



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
DECISÃO N° 20.2025.CPL.1646718.2024.019699

PROCESSO SEI N.º 2024.019699

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ N.º 42.488.644/0001-97, PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. APRECIAR E REPUTAR ESCLARECIDA. MANTER A DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto das peças dirigidas, este Pregoeiro, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimento** suscitado pela empresa **MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ N.º 42.488.644/0001-97**; aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.012/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, cujo objeto é o *Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo voltado ao grupo de material de processamento de dados a serem disponibilizados pelo Almojarifado, a fim de garantir a qualidade no atendimento das demandas das diversas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período estimado de 12 meses.*

b) **No mérito, reputar esclarecida** a solicitação, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, o pedido de esclarecimento apresentado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.012/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, pela empresa **MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ N.º 42.488.644/0001-97** em 30 de maio de 2025, onde questiona, em suma:

Boa tarde, gostaríamos de algumas informações

- 1) Nos itens dos lotes 1 e 2, podem ser produtos compatíveis ? consta na descrição dos produtos a palavra "original de fabrica"
- 2) Nos itens dos lotes 3 e 4 e somente original do fabricante da impressora ? ou podem ser compatíveis ?

Aguardamos retorno

Desde já agradecemos e ficamos à disposição.

Luiz Antonio dos Santos

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se os interessados atendem às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Conseqüentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 24.e e seguintes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 94.012/2025-CPL/MP/PGJ**, estipulando que:

24.1. Até o dia **09/06/2025**, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia **09/06/2025**, **03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos".

24.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no **horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada** ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei n.º 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto, como mencionado anteriormente, **a parte interessada apresentou sua solicitação, por e-mail, até a data limite de 09/06/2025. Portanto, a peça trazida a esta CPL é TEMPESTIVA.**

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, às recomendações dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é necessário recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem se desviar da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, caput, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca do questionamento aventado pela pretensa licitante.

Da análise dos pedidos colacionados, infere-se que as objeções suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 3.2024.SAL.1414301.2024.019699**.

Os autos, então, foram inicialmente encaminhados ao setor técnico, a saber, a **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC** deste *Parquet*, que se manifestou da seguinte forma:

PARECER N° 8.2025.SIET.1641894.2024.019699

PROCESSO DE COMPRA:

SEI 2024.019699

Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 94.012/2025-CPL/MP/PGJ SRP

Termo de Referência N° 3.2024.SAL.1414301.2024.019699

OBJETO:

Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo voltado ao grupo de material de processamento de dados a serem disponibilizados pelo Almoço de garantir a qualidade no atendimento das demandas das diversas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período estimado de 12 meses.

1. Relatório

Trata-se de pedido de esclarecimentos recebido no **SIET** em 4 de junho de 2025, o documento 1641203 da pretensa licitante **MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS**, cnj n.º 42.488.644/0001-97, contendo questionamentos sobre os Lotes 1, 2, 3 e 4 do edital.

QUESTIONAMENTO 1:

1) *Nos itens dos lotes 1 e 2, podem ser produtos compatíveis ? consta na descrição dos produtos a palavra "original de fabrica"*

QUESTIONAMENTO 2:

2) *Nos itens dos lotes 3 e 4 e somente original do fabricante da impressora ? ou podem ser compatíveis ?*

2. Da Análise

Em atenção aos questionamentos recebidos, temos a informar:

2.1 Relativo ao questionamento 1:

A expressão **"original de fábrica"** refere-se a produtos de primeiro envase, feitos pelo fabricante, conforme subitem 2.4 do Termo de Referência. No entanto, considerando que os equipamentos desses lotes não possuem mais garantia vigente, será admitido o fornecimento de produtos compatíveis, desde que garantam pleno funcionamento e não apresentem risco aos equipamentos.

2.2 Relativo ao questionamento 2:

Para o Lote 3, também serão aceitos produtos compatíveis, observadas as mesmas condições acima.

No Lote 4, contudo, será exigido o fornecimento de produtos originais do fabricante da impressora, conforme especificações técnicas, a fim de resguardar a garantia dos equipamentos.

É a informação.

Manaus, 5 de junho de 2025.

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA

Agente Técnico - Analista de Banco de Dados

Portanto, conforme informação do setor técnico (DTIC), **resta esclarecido que serão aceitos os produtos da forma que descrita no quadro abaixo:**

GRUPOS (LOTES) / ITEM	ORIGEM DOS PRODUTOS
Grupo 01	Produtos originais do fabricante da impressora ou produtos compatíveis (primeiro envazamento feito pelo fabricante), desde que garantam pleno funcionamento e não apresentem risco aos equipamentos. Motivo: Não há garantia vigente para os equipamentos de impressão que receberão os produtos deste grupo.
Grupo 02	Produtos originais do fabricante da impressora ou produtos compatíveis (primeiro envazamento feito pelo fabricante), desde que garantam pleno funcionamento e não apresentem risco aos equipamentos. Motivo: Não há garantia vigente para os equipamentos de impressão que receberão os produtos deste grupo.
Grupo 03	Produtos originais do fabricante da impressora ou produtos compatíveis (primeiro envazamento feito pelo fabricante), desde que garantam pleno funcionamento e não apresentem risco aos equipamentos. Motivo: Não há garantia vigente para os equipamentos de impressão que receberão os produtos deste grupo.
Grupo 04	Somente produtos originais do fabricante da impressora. Motivo: Resguardar a garantia dos equipamentos de impressão que receberão os produtos deste grupo.
Item 10 (Isolado)	Somente produtos originais do fabricante da impressora. Motivo: Resguardar a garantia dos equipamentos de impressão que receberão os produtos deste grupo.

Assim, este Pregoeiro, em cumprimento ao **ITEM 24** do Ato convocatório, acolhe integralmente as considerações das referidas unidades técnicas e considera esclarecidas as questões, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos atacados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Dessarte, **recebo e conheço** a solicitação interposta pela empresa **MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ N.º **42.488.644/0001-97**, para, no mérito, **reputar esclarecida a solicitação**.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 10 de junho de 2025.

Iury Fechine Ramos

Pregoeiro - Portaria N° 604/2025/SUBADM

Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Iury Fechine Ramos**, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 10/06/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1646718** e o código CRC **D3A43F37**.